



DECRETO Nº3556, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID
- 19, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71, da Lei
Orgânica Municipal,

Considerando, a Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo pela condução da gestão da crise, e que, diante das especificidades locais, busca preservar a saúde da população ao mesmo tempo em que procura minimizar os impactos sociais negativos advindos da Covid-19, mantendo o funcionamento da economia da localidade

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas, com modificações introduzidas por este decreto, nas medidas de isolamento social e demais estratégias de enfrentamento da pandemia do COVID – 19, estabelecido pelos Decretos Municipais n.º 3541/2020, n.º 3542/2020, e, n.º 3543/2020, n.º 3546/2020, n.º 3547/2020, n.º 3548/2020, n.º 3548-A/2020, n.º 3548-B/2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter suas instalações com meia porta aberta/fechada e, além das formas de atendimento já permitidas nos decretos mencionados no art.1º, poderão atender aos seus clientes mediante prévio agendamento, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, como o distanciamento mínimo, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento e o fornecimento de equipamento de proteção individual aos atendentes.

§1º - É de exclusiva responsabilidade do proprietário o controle de acesso de clientes ao seu estabelecimento, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas, sendo permitido a entrada de no máximo duas pessoas por agendamento.

§2º - No caso das academias de ginástica, só serão admitidos os agendamentos individuais, vedadas as atividades em grupo, e devendo-se adotar, além das medidas de que trata o caput deste artigo, a adequada higienização dos aparatos utilizados após seu uso.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

§3º - A Administração Municipal, por meio de sua atividade fiscalizatória, poderá exigir do estabelecimento a comprovação da existência do seu sistema de agendamentos.

§ 4º - Os bares e congêneres, poderão funcionar com o mesmo sistema, porém com horário de funcionamento de meia porta do horário de 08h00 as 16h00, devendo após este horário realizar serviço delivery ou pronta entrega (portas fechadas).

Art. 3º - O atendimento por agendamento de que trata este decreto é vedado às pessoas dos grupos de maior risco de contágio, conforme definido pelas autoridades sanitárias públicas.

Art. 4º - Não se aplica o atendimento por agendamento aos bares, restaurantes, lanchonetes, foodtrucks, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de vendas em via pública, bem como não se aplica às bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres.

Art. 5º - Permanecem vedadas quaisquer atividades realizadas em locais públicos, bem como eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas atividades de natureza cívico-religiosa, festas privadas, velórios, excursões e cursos presenciais, com aglomeração, podendo ser realizados com a limitação de espaço de 1:3, ou seja uma pessoa para cada 3 metros de distanciamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em parceria com outras Secretarias, órgãos e entidades municipais, promoverá a publicação de orientações sanitárias gerais e setoriais, de enfrentamento da pandemia da COVID-19, para o comércio, serviços e indústrias.

Art. 7º - As disposições contidas neste decreto serão alteradas na medida em que, segundo dados oficiais, a pandemia da COVID-19 sofra avanços ou retrocessos.

Art. 8º - O termo de responsabilidade é parte integrante da lei e indispensável o preenchimento e ratificação por assinatura de todos os comerciantes que assumirem a responsabilidade de flexibilizar o funcionamento do comércio.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 13 de abril de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG
sob o nº _____, inscrito no CPF sob
nº _____, residente e domiciliado no endereço

_____ sócio/proprietário do
estabelecimento comercial de razão social
_____, inscrito no CNPJ sob o n.º
_____, localizado no endereço

_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo- ES, sobre a pandemia de Coronavírus e sobre a necessidade de isolamento social a que devo me submeter durante o período que estiver decretado estado de transmissão comunitária de coronavírus e situação de calamidade pública, bem como informado (a) de todas as medidas de prevenção necessárias a serem cumpridas para o funcionamento parcial do meu estabelecimento comercial. Como tenho Ciência que no site <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/>, estão disponibilizada todas as informações e decretos sobre o COVID – 19.

Estou ciente das possíveis consequências de não cumprir as recomendações de isolamento social, bem como das medidas sanitárias adequadas para o bom funcionamento do meu estabelecimento, qual seja a aplicação de multa, perda da licença de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial pelas autoridades sanitárias municipais.

Obs.: Cada pessoa jurídica deverá assinar um termo de responsabilidade, bem como em caso de sociedade, todos os sócios devem preencher um termo.

Telefone para contato:

Assinatura do Declarante com carimbo:

Nome dos Funcionários:

Identidade Nº:

Telefone:

Assinatura:

Assinar duas vias, 1ª via da Prefeitura de Conceição do Castelo e 2ª via arquivar no estabelecimento